

PREGÃO ELETRÔNICO №: 012/SIURB/2021 PROCESSO SEI № 6022.2021/0001284-7

OFERTA DE COMPRAS Nº: 8010218010020210C0019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO

DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou <u>www.bec.fazenda.gov.br</u>. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/20/2021 às 14 horas.

ÍNDICE

I EDITAL						
		٠.	-			
		Δ		-		

PREÂMBULO Indicação da Unidade e sistema eletrônico (BEC/SP)

1	EMBASAMENTO LEGAL
1	EIVIDAJAIVIEN I U LEGAL

- 2 OBJETO e VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
- 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÕES
- 4 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 6 CREDENCIAMENTO
- 7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 9 ETAPA DE LANCES
- 10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS
- 11 HABILITAÇÃO
- 12 FASE RECURSAL
- 13 ADJUDICAÇÃO
- 14 HOMOLOGAÇÃO
- 15. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES 16

17 **PENALIDADES**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 18

ANEXOS Ш

ANEXO I: Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO II: Minuta do Contrato

Termo de Referência – Diretrizes e Procedimentos técnicos/Administrativos ANEXO III:

ANEXO IV: Impresso Oficial Proposta

ANEXO V: Planilhas Orçamentárias de Quantidades de Serviços a serem registrados, por

Agrupamento, data base JANEIRO/21;

ANEXO V-a: Detalhamento do BDI, Administração Local Composição de Leis Sociais e Trabalhistas ANEXO V-b:

Tabela de Custos Unitários nº 66 - COM DESONERAÇÃO (P1) REDUZIDA ANEXO VI-a:

ANEXO VI-b: Tabela de Custos não constantes da Tabela de Custos Unitários EDIF nº 66-COM

DESONERAÇÃO-data base JANEIRO/21(Tabela P2) e respectivo Caderno de

Composição de Custos e Critérios Técnicos;

ANEXO VII: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a

Fazenda do Município de São Paulo

Modelo de Declarações **ANEXO VIII:**

ANEXO IX: Modelo de Declaração de atendimento aos Procedimentos de Controle Ambiental ANEXO X:

Modelo de Declaração de Obrigatoriedade de Atendimento ao número de ordens de

serviços simultâneas, expedidas pelas unidades municipais

ANEXO XI: Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, aparelhamento e Pessoal

Modelo de Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos ANEXO XII:

ANEXO XIII: Modelo de Declaração do Responsável Técnico

ANEXO XIV: Quantidades Mínimas de Comprovação de Simultaneidade de Serviços de

Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação em edificações

distintas por Agrupamento.

Valor do Patrimônio Líquido para cada Agrupamento **ANEXO XV:**

Modelo de Declaração de Identificação da data de simultaneidade **ANEXO XVI:**

ANEXO XVII: EPP



PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBNA E OBRAS - SIURB, situada na Avenida São João, 473 – 19º andar, São Paulo, Capital, CEP 01035-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, licitação do tipo menor preço por agrupamento, pelo critério MENOR PREÇO, objetivando a prestação do(s) serviço (s) descrito(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou <u>www.bec.fazenda.gov.br</u>, - UC nº **801021**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **14h** do dia **29/10/2021**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br — Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nº 13.278/2002 e 15.944/2013, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, alterado pelo Decreto 55.427/2014, 44.279/2003, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO e VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS;

- O presente pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA..
- 2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência Anexo III, parte integrante deste edital.

2.3 Descrição

Execução de serviços gerais de manutenção previstos no item 2.1 e demais disposições aplicáveis, conforme Tabela de Custos Unitários nº 66 - COM DESONERAÇÃO (P1) REDUZIDA e Tabela de Custos Unitários de Serviços não constantes da Tabela de Custos Unitários nº 66 - COM DESONERAÇÃO (P2) REDUZIDA, com data-base (Io) JANEIRO/21-ANEXO VI-a e VI-b deste Edital, atualizada conforme critérios estabelecido no item 10.1.1.1;

2.4 Locais de execução

Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados em quaisquer das unidades das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, mediante consulta ao Núcleo de Manutenção de Próprios e Equipamentos Municipais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB/NMPME, visando à execução de serviços de



manutenção preventiva, correção, reparações e adaptações em próprios municipais, e em locais onde a execução desses serviços seja de responsabilidade da Municipalidade de São Paulo:

2.5 Agrupamentos

Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, subdivididos em 18 (dezoito) agrupamentos, correspondentes à área de circunscrição das Subprefeituras, conforme assim dispostos:

4.604.0	1
AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURAS
1	ARICANDUVA/FORMOSA/CARRAO
	ITAQUERA
2	BUTANTA
3	CAMPO LIMPO
4	CAPELA DO SOCORRO
	PARELHEIROS
5	CIDADE TIRADENTES
	GUAIANASES
6	FREGUESIA/BRASILANDIA
	CASA VERDE/CACHOEIRINHA
7	JABAQUARA
	VILA MARIANA
8	M'BOI MIRIM
9	МООСА
_	VILA PRUDENTE
10	SAO MIGUEL
	ITAIM PAULISTA
11	PENHA
	ERMELINO MATARAZZO
12	PINHEIROS
	LAPA
13	PIRITUBA
_	PERUS
14	SANTO AMARO
	CIDADE ADEMAR
15	SE
	IPIRANGA
16	SAO MATEUS
_	SAPOPEMBA
17	SANTANA/TUCURUVI
	JACANA/TREMEMBE
18	VILA MARIA/VILA GUILHERME



2.6 VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.6.1 A(s) Ata(s) de Registro de Preços a ser(em) firmada(s) entre esta Municipalidade e o(s) vencedor(es) do certame terá(ão) validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/01 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:
 - a) haja anuência das partes;
 - b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 2.6.1.1. Os quantitativos estimados, conforme Planilhas Orçamentárias de Serviços a serem registrados por Agrupamento constantes do Anexo V, das Atas de Registro de Preços, serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observados as estimativas de consumo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes, inicialmente previstas.
- **2.6.1.2.** A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÕES

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- **3.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- **3.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- **3.2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, em campo próprio do Sistema BEC/SP, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.
- **3.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- **3.4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- **3.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



- **3.5.1.** As empresas poderão concorrer em todos os agrupamentos, porém somente poderão sagrar-se vencedoras em 01 AGRUPAMENTO.
- 3.5.1.1 Caso o numero de proponentes seja inferior ao numero de agrupamentos, poderão sagrar-se vencedoras em 02 AGRUPAMENTOS, desde que, na fase de habilitação, comprove, documentalmente, possuir <u>capacidade técnica</u> e operacional quanto às exigências de execução simultânea dos serviços na forma estabelecida no item 11.6.4 do Edital, bem como que tenham comprovado sua <u>capacidade econômico financeira</u> mediante prova de Patrimônio Líquido exigida no item 11.6.3.1 do Edital, correspondente ao somatório dos agrupamentos.
- 3.6. Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:
- **3.6.1.** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP;
- **3.6.2. Não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **3.6.3. Não** tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- **3.6.4. Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- **3.6.5. Não** estejam enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.6.6 Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- **3.6.7. não** estejam sob processo de falência ou concordata;
- **3.7.** Da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte
- 3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão fazer constar no registro da licitante junto ao CAUFESP essa condição.
- 3.7.2 Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- **3.7.3** Em caso de dúvida, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar a apresentação das notas de faturamento dos últimos meses, para a comprovação do disposto e para aferição do atendimento ao Artigo 3º, inciso II e aos §§ 2º, 8º, 9º, 9º-A e 10º da Lei Complementar nº 123/06.
- 3.7.3.1 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br) seção "despesas gastos diretos do governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- **3.7.3.1.1** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12º da Lei Complementar nº 123/2006.



- **3.7.3.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§9º, 9º-A, 10º e 12º da Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo das demais penalidades incidentes.
- 3.7.3.2 A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 3.7.4 As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- **3.8** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexiste qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.
- 3.9 Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.
- 3.10 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- **3.11.** É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011.
- **3.12.** O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br ou http://enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.

4 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "Edital", até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- **4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.



- **5.2** Caberá ao pregoeiro(a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- **5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- **5.4** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.5 As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados, bem como, será publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC).

6 CREDENCIAMENTO

- As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP BEC/SP.
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico BEC/SP.
- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br
- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP.
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **6.4.1** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.5.1** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br ou na opção "Pregão Eletrônico – Proposta – Cadastrar/Excluir – Consultar", com o VALOR DO PREÇO TOTAL POR AGRUPAMENTO, com duas casas decimais, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.



- **7.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **7.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
 - **7.3.1** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 7.4 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
 - **7.4.1** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - 7.4.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
 - 7.4.2.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.5 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo IV deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
 - **7.5.1** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.



8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- **8.2** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **8.3** Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- **8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- **8.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.6 O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.6.1** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9 ETAPA DE LANCES

Neste pregão será adotado o modo de disputa aberto.

- **9.1.** Será iniciada a etapa de lances por Lote, obedecida a ordem numérica, a partir do Lote I seguindo-se os demais até o Agrupamento 18, sendo que só será apregoado o próximo Lote após o término da fase de lances do anterior.
- **9.2.** Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- **9.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.
- 9.3.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.4. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e incidirá sobre o valor global por Lote.
- **9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.
- **9.6.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.



- **9.6.1.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.7.** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **9.8.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.8.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- **9.9** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.9.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 9.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- **9.9.1.1** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.91., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- **9.10** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- **b)** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- **9.11** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.9.1.
- **9.12** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- **9.12.1** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- **9.13** Com base na classificação a que alude o item 9.12, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 9.13.1 A microempresa, empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos , sob pena de preclusão do direito de preferência .
- **9.13.1.1** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.13.1.
- 9.13.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.13.1.



- **9.13.3** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.12, seja microempresa, empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 9.14. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.
- **9.15.** O pregoeiro anunciará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **9.16.** Encerrados os lances, na fase de aceitação de propostas, o pregoeiro convocará a licitante detentora da proposta melhor classificada provisoriamente, para que este envie os documentos relacionados abaixo, via sistema, devendo a licitante obedecer ao prazo estipulado pelo pregoeiro.
- **9.16.1.** De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar a proposta elaborada de acordo com o modelo do ANEXO IV, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com a negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, acompanhada dos documentos elencados no item 10.3.
- **9.17.** A proposta enviada será analisada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor valor global por agrupamento**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.1.1 Para efeitos de julgamento, os valores estimados pela SIURB serão atualizados até a data da apresentação das propostas, por meio da aplicação do mesmo índice constante da cláusula de reajuste da Ata de Registro de Preços IPC-FIPE.

10.1.1.1. Para fins de atualização deverá ser adotado o seguinte cálculo:

X = I / I0

Considerando:

- X = FATOR DE ATUALIZAÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO BÁSICO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- Io = Índice IPC-FIPE data base: janeiro de 2021
- I = Último Índice IPC/FIPE divulgado
- Obs.: Quando da atualização do custo unitário básico, deverá ser utilizado 6 (seis) casas decimais (desprezando-se as demais) para o Fator X, e 4 (quatro) casas decimais para o Índice, em observância aos dados disponibilizados na tabela IPC/FIPE
- 10.1.3 O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas, decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o



resultado de julgamento das propostas comerciais, classificando em primeiro lugar provisoriamente aquela que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL por Agrupamento.

- Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.
- **10.2.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- **10.2.2** Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **CAUFESP**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.
- **10.2.2.1** A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.
- O Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, no prazo de, no máximo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação:
- **a.** Proposta Comercial, assinada por diretor ou representante legalmente constituído, conforme modelo Anexo IV, tendo como <u>data-base o mês de sua apresentação</u>.
- Planilhas Orçamentárias de Quantidades de Serviços a serem registrados, por agrupamento, em conformidade com o modelo do Anexo V, contendo valores em reais, com data-base o MÊS DE SUA APRESENTAÇÃO, os custos unitários e subtotais correspondentes aos itens dos orçamentos da PREFEITURA, e os respectivos valores totais.
 - Para a apresentação das Planilhas Orçamentárias de Quantidades de Serviços, deverá ser apurado o percentual obtido representado pelo "valor total dos custos básicos proposto" em relação ao "valor total dos custos básicos orçado e atualizado conforme critério definido no item 10.1.1.1" pela Prefeitura Municipal de São Paulo, que deverá ser aplicado equalitariamente sobre todos preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.
- b.2. Nos custos unitários propostos pela licitante, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas indiretas, consoante o Caderno de Critérios Técnicos de Infraestrutura Urbana, devendo ser mantidos os mesmos componentes das composições dos custos unitários utilizados nos orçamentos da PREFEITURA.
- b.3 As planilhas também deverão ser apresentadas em formato excel, e os cálculos dos custos básicos parciais (quantidade X custo básico atualizado) deverá ser apresentado até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais
- b.2.1. As Planilhas Orçamentárias de Serviços a serem registrados, por Agrupamento, constantes do ANEXO V, elaboradas com base na Tabela de Custos Unitários EDIF nº 66-COM DESONERAÇÃO-data base JANEIRO/21 e respectivos Caderno de Critérios Técnicos (publicados no D.O.C de 06/05/2021) ANEXO VI-a, e Tabela de Custos <u>não</u> constantes da Tabela de Custos Unitários EDIF nº 66-COM DESONERAÇÃO-data base JANEIRO/21(Tabela P2) e respectivo Caderno de Composição de Custos e Critérios Técnicos constantes do ANEXO VI-b. A Tabela de Custos Unitários EDIF nº 66-COM DESONERAÇÃO-data base JANEIRO/21e respectivos Caderno de Critérios Técnicos se encontra à disposição dos



interessados, para consulta no Portal da Prefeitura de São Paulo, na lista das Secretarias deve ser selecionada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB abrir a opção EDIF - Edificações e em seguida, selecionar a opção Tabelas de Custos Data-Base

JANEIRO/21

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_de_custos/index.php?p=310197 ou adquiri-los no Departamento de Edificações — EDIF-2, mediante pagamento do custo público.

- b.2.1.1 Para efeitos de julgamento, os valores estimados pela SIURB serão atualizados até a data da apresentação das propostas, por meio da aplicação do mesmo índice constante da cláusula de reajuste da Ata de Registro de Preços – IPC-FIPE, , conforme critérios estabelecido no item 10.1.1.1.
- c. Demonstrativo da(s) composição(ões) da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s), em forma de porcentagem, em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre os custos unitários das planilhas orçamentárias, em formulário, conforme modelos do Anexo V-a deste Edital.
- d. Demonstrativo da(s) composição(ões) da Administração Local proposto(s), em formulário, conforme modelo do Anexo V-a deste Edital.
- e. Demonstrativo da(s) composição(ões) da Escritório Central proposto(s), em formulário, conforme modelo do Anexo V-a deste Edital.
- **f.** Planilha de Composição de Leis Sociais e Trabalhistas ofertados pela licitante Anexo V-b.
- g. Declaração da licitante, conforme Anexo X, afirmando que se obriga a executar simultaneamente, no mínimo, as ordens de serviços constantes do item 5.8 do Termo de Referencia para cada agrupamento
- **10.3.1** Na hipótese de ocorrência de falhas no sistema eletrônico, os documentos elencados no item anterior poderão ser encaminhados pelo e-mail <u>siurblicitacao@prefeitura.sp.gov.br</u>.
- **10.3.2** Classificação das Propostas:
- **10.3.2.1** Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.
- O Pregoeiro e Equipe de Apoio examinarão as propostas e as analisarão considerando, como parâmetro, os valores da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da PMSP, o valor das Despesas Indiretas, os quais, somados, representam o valor total do orçamento da PMSP e decidirão sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes.
- **10.3.2.3** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.



- 10.3.3 A critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, visando apurar a exequibilidade das propostas apresentadas, poderá ser solicitado às licitantes a apresentação dos documentos a seguir relacionados (no prazo de dois dias úteis):
- **10.3.3.1** Composição de Custos Unitários.
- 10.3.3.1.1. Para fins de comprovação da taxa de desconto equalitário a ser aplicado em todos os itens será admitido o cálculo com aproximação até a 2º (segunda) casa decimal.
- 10.3.3.1.1..1Fica estabelecido que os valores dos custos básicos definidos na referida planilha de comprovação serão entendidos como os valores finais e definitivos a serem considerados para fins de registro de preços
- 10.3.3.1.2. Caso a proponente venha a alterar o índice da produtividade adotada na Tabela de Custos Unitários, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão exigir da empresa a apresentação de documento comprobatório da exequibilidade de sua produtividade, a qual deverá ser certificada por Tabelas Oficiais ou Certificadas por ISO ou documentação técnica comprobatória do índice proposto.
- **10.3.3.2** Relação das cotações de todos os materiais constantes das Planilhas Orçamentárias de quantidades de serviços a serem registrados constantes do Anexo V deste Edital, aplicados nos serviços a serem executados pela licitante:
- **10.3.3.3** Os materiais referidos no subitem 10.3.3.2 deverão estar de acordo com as especificações da ABNT ou da legislação vigente, ficando sujeitos à fiscalização da P.M.S.P.;
- **10.3.3.4** Da relação referida no subitem 10.3.3.2, deverá constar a identificação dos respectivos fornecedores, com endereço, telefone e nome do responsável para eventuais contatos.
- 10.3.3.4.1 Comprovação (no prazo de dois dias úteis) da compatibilidade dos preços ofertados com os preços dos insumos e salários do mercado e respectivos encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas, consoante Composição de Custos Unitários e Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações, a serem executados nos trabalhos de manutenção dos prédios, bem como a composição dos Custos de Administração Central e Local.
- **10.3.4** Serão desclassificadas:
- **10.3.4.1** As propostas que não atendem as exigências do ato convocatório da licitação ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente.
- As propostas com preços excessivos, assim consideradas aquelas que apresentarem valor total superior ao valor TOTAL orçado pela PMSP (Orçamento de Custos Básicos + BDI), ou manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 9.648/98, bem como as que, nos seus custos unitários não estejam compreendidos todos os preços de materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas, consoante o Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações, e, ainda, que não atendam as exigências da Comissão de Pregão para comprovar a viabilidade de sua proposta.



- **10.3.4.3** As propostas que apresentarem custos de mão-de-obra inferiores aos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho da categoria.
- **10.3.4.4** Apresentarem preços unitários ou total simbólicos, BDI, Administração Local e Escritório Central, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado.
- **10.3.4.5** Apresentarem valor unitário ou global dos serviços superior ao orçamento da SIURB (Súmula 259/TCU).
- **10.3.4.6** Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 10.3.4.7 Não apresentarem preços/custos para todos os itens descritos na Planilha de Quantidades e Preços Propostos, bem como as propostas com custos unitários que não estejam compreendidos todos os preços de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas e, ainda, que não atendam ás exigências do Pregão para comprovar a viabilidade de sua proposta.
- **10.3.4.8** Apresentarem preços diversos para o mesmo tipo de insumo.
- **10.3.4.9** Apresentarem Planilhas Orçamentárias de Quantidades de Serviços calculadas de forma diversa daguela estabelecida no item 10.3.1, alínea b.1.
- **10.3.4.10**. As propostas que apresentarem composição de BDI com valores de seus componentes irrisórios ou iguais a zero.
- **10.3.4.11.** As propostas que não comprovem os índices de produtividade adotados.
- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- **10.4** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

- **11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passarse-á à fase de habilitação.
- A habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, de acordo com a documentação especificada na cláusula 11.6 deste Edital, será verificada por meio do **CAUFESP**, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.
- 11.2.1 Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante já



- classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.
- 11.2.1.1 O prazo da licitante classificada em primeiro lugar de 02 (duas) horas após a notificação pelo Sistema poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado.
- **11.2.1.2** A documentação relativa a **Habilitação Jurídica** <u>sempre</u> deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- **11.2.1.2.1** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 11.2.2 Caso os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 11.2.2.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema BEC os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.2.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.
- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3 e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a endereçado a Divisão Técnica de Licitações da SIURB.
- 11.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a a futura contratação, será realizada pesquisa junto aos sistemas de banco de dados das esferas governamentais, conforme determina a Instrução 02/2019 TCM, aprovada pela Resolução nº 12/2019, que estabelece uma relação, não exaustiva, de documentos a serem consultados pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos. Após, por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para



tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.

- 11.6 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.6.1 Habilitação jurídica:
- **11.6.1.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 11.6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
- **11.6.1.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
- **11.6.1.4** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **11.6.1.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.6.2 Regularidade fiscal e trabalhista:
- **11.6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **11.6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- **11.6.2.3** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- 11.6.2.4 Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- **11.6.2.4.1** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- 11.6.2.4.2 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo VII.
- **11.6.2.5** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- 11.6.2.5.1 No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.



- **11.6.2.6** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- **11.6.2.7** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho CNDT.
- **11.6.2.8** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **11.6.2.9 C**aso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.6.3 Qualificação econômico-financeira:

- 11.6.3.1 Prova de Patrimônio Líquido do último balanço já exigido, em valor igual ou superior ao valor ao definido para cada agrupamento, conforme ANEXO XV, sendo que para a adjudicação de mais de um agrupamento, a licitante deverá comprovar possuir o patrimônio líquido igual ou superior à soma de patrimônio líquido previstos para os respectivos agrupamentos;
- 11.6.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- **11.6.3.2.1** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- **11.6.3.2.2** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- **11.6.3.2.2.1**Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 11.6.3.2.2.2 As empresas desobrigadas a adotar a ECD Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- 11.6.3.2.2.3 Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.



11.6.3.2.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca (LS) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1,50 (um inteiro cinco décimos) e Índice de Endividamento Geral (IEG) menor que 0,50 (cinco décimos) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LS = <u>Ativo Circulante – Estoque – Despesas Antecipadas</u>
Passivo Circulante

LC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

IEG = <u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u> Ativo Total

- **11.6.3.2.3.1**A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no item 11.6.3.2.3 será considerada inabilitada.
- 11.6.3.3 Certidão negativa de concordata ou falência, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, da sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias, contadas de sua expedição.
- **11.6.3.3.1** Será aceito, para a comprovação da capacidade <u>econômico-financeira</u> de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique estar a interessada apta econômica e financeiramente a participar deste certame.

11.6.4 Qualificação técnica:

- 11.6.4.1 Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, da sede da licitante, no prazo de validade, devendo dentre os responsáveis técnicos haver engenheiro civil;
- 11.6.4.1.1 Caso o registro tenha sido expedido por CREA e/ou CAU de outro Estado que não o da localidade da realização da licitação, será exigido, para execução das obras e serviços, o visto do CREA/SP e/ou CAU/SP.
- 11.6.4.2. Comprovação, pela interessada, de possuir em seu quadro permanente, até a data realização da sessão pública deste pregão, profissionais de graduação superior, na (s) modalidade (s) de Engenheiro Civil ou Arquiteto, que deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do contrato correspondente.
- 11.6.4.2.1 A Comprovação exigida no caput desta alínea deverá se dar por meio de Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que na data da Assinatura da Ata disporá destes profissionais.
- 11.6.4.2.1.1 Por ocasião da assinatura da Ata, deverão a empresa apresentar o documento comprobatório de seu vínculo com o profissional mediante a apresentação de:



- a) no caso de profissional empregado, por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social CTPS;
- b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária, com prazo de vigência superior àquele previsto para a execução dos serviços ora licitados.
- 11.6.4.3 Para a comprovação da capacidade Técnico Profissional, a Licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a apresentação dos documentos de habilitação, profissionais de graduação superior, detentor(es) de acervo técnico, com atestado(s) de desempenho anterior fornecido por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando a experiência na execução dos seguintes serviços:

Serviços de Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação em edificações que comprovem a execução de todos seguintes serviços:

- Alvenaria;
- Impermeabilização;
- Esquadrias metálicas e/ou madeira;
- Cobertura;
- Instalações Hidrossanitárias;
- Instalações Elétricas;
- Revestimentos Pisos e/ou Paredes;
- 11.6.4.3.1 Os licitantes que apresentarem para comprovação da capacidade técnico profissional atestado com Certificação Digital, obrigatoriamente deverão comprovar o vínculo entre a Certidão de Acervo Técnico (CAT) e o respectivo atestado . Este vínculo poderá se dar através de identificação oficial pelo CREA-CONFEA ou CAU do número da CAT no corpo do atestado ou pelo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referenciada na CAT e que deve constar expressamente no respectivo atestado.
- 11.6.4.4 Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) Certificado (s) de Acervo Técnico CAT, expedido (s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou conselho competente), onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e que comprovem a execução SIMULTÂNEA dos serviços, para cada agrupamento, especificado no Anexo XIV deste edital, conforme a seguir:
- Alvenaria;
- Impermeabilização;
- Esquadrias metálicas e/ou madeira;
- Cobertura;
- Instalações Hidrossanitárias;



- Instalações Elétricas;
- Revestimentos Pisos e/ou Paredes;
- 11.6.4.5. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) Certificado (s) de Acervo Técnico CAT, expedido (s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou conselho competente), onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e que comprovem a execução SIMULTÂNEA dos serviços de maior relevância, com os quantitativos mínimos definidos nas tabelas conforme o agrupamento, a seguir:

11.6.4.5.1. As empresas deverão comprovar, no mínimo, 11(onze) dos Grupos de Serviços de maior relevância, com os quantitativos mínimos definidos nas tabelas conforme o agrupamento, apresentadas a seguir:

CON	IPROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE SERVI	AGRUPAMENTO 1	
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	26.041,59
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	24.107,74
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	1.052,36
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	16.145,42
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	186,19
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	352,56
7	Execução de Alambrados	m	227,20
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	1.599,54
9	Revisão de Telhados	m²	3.639,36
10	Pisos cimentados	m²	3.152,53
11	Instalação de Fios e Cabos	m	15.092,10
12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	8.731,02
13	Revestimento de Paredes com cerâmica/azulejos	m²	1.086,47
14	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	1.852,37
15	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	9.503,11

COI	MPROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE S	SERVIÇOS	AGRUPAMENTO 2
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	23.278,94
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	22.971,99



3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	1.889,41
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	12.564,23
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	157,96
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	315,35
7	Execução de Alambrados	m	193,75
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	942,75
9	Revisão de Telhados	m²	3.557,14
10	Pisos cimentados	m²	1.833,93
11	Instalação de Fios e Cabos	m	13.623,84
12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	7.286,35
13	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	1.802,56
14	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	16.502,87
15	Fornecimento de Andaimes	m³ x mês	7.700,98

сом	IPROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE SERVI	AGRUPAMENTO 3	
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	26.768,04
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	26.389,12
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	1.124,41
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	14.474,58
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	193,18
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	355,26
7	Execução de Alambrados	m	235,63
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	1.659,55
9	Revisão de Telhados	m²	3.899,58
10	Pisos cimentados	m²	3.353,14
11	Instalação de Fios e Cabos	m	15.765,10
12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	7.288,58
13	Revestimento de Paredes com cerâmica/azulejos	m²	1.146,84
14	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	1.858,55
15	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	11.110,75

COMPROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE SERVIÇOS AGRUPAMENTO 4



SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	30.009,64
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	28.698,81
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	2.321,77
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	15.827,41
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	210,08
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	433,51
7	Execução de Alambrados	m	268,88
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	1.198,82
9	Revisão de Telhados	m²	4.245,00
10	Pisos cimentados	m²	3.699,01
11	Instalação de Fios e Cabos	m	16.831,86
12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	8.112,21
13	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	2.602,94
14	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	11.818,44

COM	IPROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE SERVI	AGRUPAMENTO 5	
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	23.571,37
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	23.434,59
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	1.055,23
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	13.521,59
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	190,76
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	327,20
7	Execução de Alambrados	m	222,41
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	1.458,07
9	Revisão de Telhados	m²	3.320,43
10	Pisos cimentados	m²	3.018,23
11	Instalação de Fios e Cabos	m	14.460,27
12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	5.680,37
13	Revestimento de Paredes com cerâmica/azulejos	m²	1.081,01
14	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	1.751,18
15	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	11.042,70



сом	PROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE SERVI	AGRUPAMENTO 6	
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	25.011,04
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	23.631,30
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	1.359,77
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	39.841,61
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	181,15
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	328,43
7	Execução de Alambrados	m	217,26
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	1.008,96
9	Revisão de Telhados	m²	3.554,38
10	Pisos cimentados	m²	1.860,14
11	Instalação de Fios e Cabos	m	15.653,78
12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	9.352,91
13	Revestimento de Paredes com cerâmica/azulejos	m²	1.097,98
14	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	1.662,41
15	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	8.512,93

con	MPROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE	AGRUPAMENTO 7	
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	18.447,70
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	19.878,45
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	3.043,68
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	10.661,59
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	122,90
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	224,48
7	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	801,30
8	Revisão de Telhados	m²	3.109,62
9	Pisos cimentados	m²	1.567,11
10	Instalação de Fios e Cabos	m	10.629,48
11	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	5.261,23
12	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	1.296,21



13	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	25.538,29
14	Fornecimento de Andaimes	m³ x mês	8.419,67
15	Montagem de Andaimes	m³	8.738,40

сом	IPROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE SERVI	AGRUPAMENTO 8	
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	22.954,91
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	21.163,97
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	937,83
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	12.195,47
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	170,59
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	310,41
7	Execução de Alambrados	m	202,46
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	902,66
9	Revisão de Telhados	m²	2.975,47
10	Pisos cimentados	m²	2.758,58
11	Instalação de Fios e Cabos	m	13.431,52
12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	7.286,50
13	Revestimento de Paredes com cerâmica/azulejos	m²	967,83
14	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	1.617,20

CON	IPROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE	AGRUPAMENTO 9	
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	22.860,33
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	22.267,16
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	1.957,63
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	12.726,96
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	145,57
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	299,40
7	Execução de Alambrados	m	67,46
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	1.401,96
9	Revisão de Telhados	m²	3.523,87
10	Pisos cimentados	m²	1.813,57
11	Instalação de Fios e Cabos	m	13.078,38



12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	8.090,02
13	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	1.538,34
14	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	18.741,39
15	Fornecimento de Andaimes	m³ x mês	8.082,64

COM	IPROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE SERVI	AGRUPAMENTO 10	
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	31.000,01
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	30.129,12
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	1.290,98
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	16.194,58
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	237,71
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	420,40
7	Execução de Alambrados	m	281,77
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	1.226,04
9	Revisão de Telhados	m²	4.302,54
10	Pisos cimentados	m²	3.808,33
11	Instalação de Fios e Cabos	m	18.766,48
12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	8.099,48
13	Revestimento de Paredes com cerâmica/azulejos	m²	1.410,17
14	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	2.474,74
15	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	9.522,93

COM	PROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE SERVI	AGRUPAMENTO 11	
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	24.694,93
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	23.861,84
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	1.835,75
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	13.412,27
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	186,43
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	328,20
7	Execução de Alambrados	m	221,49
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	1.010,48
9	Revisão de Telhados	m²	3.629,13



10	Pisos cimentados	m²	3.097,90
11	Instalação de Fios e Cabos	m	14.449,91
12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	7.291,35
13	Revestimento de Paredes com cerâmica/azulejos	m²	1.066,12
14	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	1.845,53
15	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	15.818,35

CON	MPROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE	AGRUPAMENTO 12	
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	20.114,69
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	18.531,71
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	943,62
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	12.948,09
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	126,02
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	265,56
7	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	773,17
8	Revisão de Telhados	m²	2.968,15
9	Pisos cimentados	m²	1.489,75
10	Instalação de Fios e Cabos	m	11.946,30
11	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	7.106,50
12	Revestimento de Paredes com cerâmica/azulejos	m²	840,62
13	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	1.548,83
14	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	11.207,39
15	Fornecimento de Andaimes	m³ x mês	7.110,63

CON	IPROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE SERVI	AGRUPAMENTO 13	
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	29.231,58
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	29.374,17
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	1.285,08
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	18.518,51
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	221,98



6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	406,90
7	Execução de Alambrados	m	269,01
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	1.213,58
9	Revisão de Telhados	m²	4.254,13
10	Pisos cimentados	m²	3.621,85
11	Instalação de Fios e Cabos	m	18.497,25
12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	7.924,77
13	Revestimento de Paredes com cerâmica/azulejos	m²	1.344,12
14	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	2.249,75
15	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	11.540,44

CON	IPROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE	AGRUPAMENTO 14	
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	21.785,03
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	21.604,06
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	1.963,36
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	13.619,07
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	141,19
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	277,43
7	Execução de Alambrados	m	76,82
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	870,11
9	Revisão de Telhados	m²	3.194,84
10	Pisos cimentados	m²	1.689,89
11	Instalação de Fios e Cabos	m	12.724,60
12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	7.907,38
13	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	1.510,79
14	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	12.590,34
15	Fornecimento de Andaimes	m³ x mês	7.076,47

cor	MPROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE	AGRUPAMENTO 15	
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	25.968,02
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	26.989,66



3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	3.292,56
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	14.034,79
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	168,07
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	292,56
7	Execução de Alambrados	m	89,72
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	1.271,87
9	Revisão de Telhados	m²	4.779,23
10	Pisos cimentados	m²	2.287,06
11	Instalação de Fios e Cabos	m	15.049,60
12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	12.517,26
13	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	1.888,23
14	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	52.658,22
15	Fornecimento de Andaimes	m³ x mês	13.862,66
16	Montagem de Andaimes	m³	14.682,36

COMPROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE SERVIÇOS			AGRUPAMENTO 16
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	30.300,90
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	31.133,91
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	1.432,42
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	18.375,83
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	254,41
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	426,75
7	Execução de Alambrados	m	275,76
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	1.397,41
9	Revisão de Telhados	m²	4.680,84
10	Pisos cimentados	m²	3.900,49
11	Instalação de Fios e Cabos	m	19.770,56
12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	4.486,63
13	Revestimento de Paredes com cerâmica/azulejos	m²	1.431,74
14	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	2.408,87
15	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	13.880,76



SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	21.131,98
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	21.188,21
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	3.137,25
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	11.746,74
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	144,05
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	246,81
7	Execução de Alambrados	m	171,77
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	906,12
9	Revisão de Telhados	m²	3.683,35
10	Pisos cimentados	m²	1.834,96
11	Instalação de Fios e Cabos	m	12.283,67
12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	6.075,21
13	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	1.410,52
14	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	21.877,36
15	Fornecimento de Andaimes	m³ x mês	8.940,05
16	Montagem de Andaimes	m³	9.113,64

COMPROVAÇÃO DE QUANTIDADES POR GRUPOS DE SERVIÇOS			AGRUPAMENTO 18
SEQ	GRUPOS DE SERVIÇOS	UN	QUANTIDADES PARA COMPROVAÇÃO
1	Pintura Latex PVA/Acrílico e/ou Epoxi	m²	16.354,76
2	Pintura Esmalte Sintético e/ou Verniz	m²	14.602,81
3	Telhado com Telhas CRFS e/ou aço	m²	1.330,34
4	Fornecimento e Montagem de estrutura metálica	kg	24.303,59
5	Execução de Peças em Serralheria	m²	100,90
6	Corrimão / Gradil/ Guarda Corpo em Aço e/ou Ferro Galvanizado	m	208,20
7	Execução de Alambrados	m	129,81
8	Execução de revestimentos de piso cerâmico/porcelanatos e/ou pedras	m²	632,42
9	Revisão de Telhados	m²	2.368,15
10	Pisos cimentados	m²	1.296,19
11	Instalação de Fios e Cabos	m	9.189,13
12	Instalação de Eletrodutos e Eletrocalhas	m	7.504,83
13	Revestimento em argamassa chapisco,emboço,reboco	m²	1.027,32



14	Limpeza/Lavagem de superfícies/pisos/paredes por hidrojateamento	m²	9.071,37	
15	Fornecimento de Andaimes	m³ x mês	5.201,09	

11.6.4.6. Será interpretada como execução simultânea, a coincidência de que, em pelo menos 01(um) dia em que todos os períodos contratuais dos Atestados apresentados todos os serviços exigidos nos itens 11.6.4.4 e 11.6.4.5.encontravam-se em execução concomitante.

A data considerada para fins de comprovação da simultaneidade conforme "11.6.4.6" deverá ser declarada pelo proponente conforme modelo Anexo XVI.

- 11.6.4.7 Em caso de apresentação de atestados de obras ou serviços realizados por subcontratação de obras públicas, para comprovação das exigências acima, deverão ser apresentados os contratos firmados entre a pessoa jurídica de direito público e a contratada principal, acompanhado da autorização da subcontratação.
- 11.6.4.8 Em caso de apresentação de atestados de obras ou serviços realizados por consórcio de empresas serão consideradas as quantidades, atividades e serviços desenvolvidos pelo licitante caso estejam discriminados separadamente no atestado, para cada participante do consórcio; caso as quantidades não estejam discriminadas separadamente para cada empresa participante do consórcio, serão consideradas as quantidades de serviços correspondentes ao percentual da sua participação no consórcio realizador. Neste caso, o atestado deverá ser acompanhado do correspondente Contrato de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- Para a comprovação da aptidão Técnico-Operacional, somente será(ão) aceito(s) atestados em nome da licitante, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação/aquisição integral, ou a criação de subsidiária integral, nas formas dos artigos 251 à 253 da Lei nº 6.404/76 e como meio de recuperação judicial, nos termos que dispõe o inciso II do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, ou como reorganização societária, ficando vedada qualquer forma disfarçada que traga embutida em si o objetivo de capacitar a licitante a participar e ser habilitada no certame, tais como: aumento de capital ou subscrição de capital com a utilização de acervo técnico pertencente à empresa que esteja em situação jurídico-financeira que a impossibilite de participar diretamente do certame. Nesses casos deverão ser apresentados os documentos comprobatórios contendo todas as condições dessas transações, em especial, no que se referirem ao acervo técnico, e que deverão ser consideradas na presente licitação. A não apresentação ou omissão de qualquer documentação necessária para a análise das propostas será motivo de inabilitação da licitante, pois não poderá ser incorporada posteriormente.
- 11.6.4.10 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, para comprovação da aptidão Técnico-Operacional da licitante, contratos de cessão de tecnologia ou instrumentos de natureza similar entre a licitante e terceiros, mesmo que esses sejam pertencentes a um mesmo grupo econômico, ou cujo(s) Responsável(eis) Técnico(s) sejam os mesmos da licitante.
- 11.6.4.11 As licitantes deverão assinalar com caneta do tipo marca texto nos atestados apresentados a descrição dos serviços.
- 11.6.4.12 A critério da Comissão Permanente de Licitações, e caso não conte dos documentos citados nos itens "11.6.4.3", "11.6.4.4" e "11.6.4.5" a descrição dos serviços, poderá, ainda, ser solicitada a apresentação dos respectivos memoriais descritivos ou planilhas de medição.



- 11.6.4.13 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a identificação do(s) signatário(s), com nome e cargo.
- 11.6.4.14 Os licitantes que apresentarem para comprovação da capacidade técnico profissional atestado com Certificação Digital, obrigatoriamente deverão comprovar o vínculo entre a Certidão de Acervo Técnico (CAT) e o respectivo atestado . Este vínculo poderá se dar através de identificação oficial pelo CREA-CONFEA ou CAU do número da CAT no corpo do atestado ou pelo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referenciada na CAT e que deve constar expressamente no respectivo atestado.

11.6.4.15 O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter:

- Identificação da Pessoa Jurídica Emitente;
- Nome do cargo do signatário;
- Endereço completo do emitente;
- Período de vigência do contrato;
- · Objeto contratual;
- Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas neste edital.
- 11.6.4.16. Na hipótese do numero de proponentes ser inferior ao numero de agrupamentos, a licitante poderá sagrar-se vencedoras em 02 AGRUPAMENTOS, desde que comprove sua capacidade operacional na execução de serviços em intervenções com simultaneidade cronológica exigidos no item "11.6.4.4" e "11.6.4.5", de acordo com o somatório das quantidades previstas para cada agrupamento, indicadas no Anexo XIV, bem como, que comprove sua capacidade econômico financeira mediante prova de Patrimônio Líquido de acordo com o somatório do valor exigido no item 11.6.3.1 do Edital, correspondente para cada agrupamento.
- 11.6.4.17 Para fins do disposto nos subitens "11.6.4.3", "11.6.4.4" e "11.6.4.5", será considerada a edificação como um todo e não as várias unidades em que possa ser constituída, ou seja, serão consideradas ordens de início ou contratos distintos.
- 11.6.4.18 Indicação das instalações da empresa, evidenciando matriz ou filial no Município de São Paulo, se houver, devidamente assinadas por seu representante legal;
- 11.6.4.19 As licitantes deverão assinalar com caneta do tipo marca texto nos atestados apresentados a descrição dos serviços.
- 11.6.5 Além dos documentos de habilitação, a Licitante apresentará, ainda, declarações datadas e assinadas por seu representante legal, a saber:
- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Anexo VIII − Modelo de Declaração de Atendimento ao inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Anexo VIII Modelo de Declaração de Não Impedimento;
- c) Declaração das Exigências da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Anexo XVII, subscrita por seu representante legal;
- d) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira que possuam procedência legal - CADMADEIRA, conforme modelo do Anexo IX e Controle Ambiental Minerário – SISNAMA, conforme modelo Anexo IX.
- 11.6.6. Declaração de Identificação da data de simultaneidade, nos termos do modelo constante do Anexo XVI;

11.6.7 Outros Documentos:

a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou



insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação <u>inclusive</u> condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não está apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por <u>qualquer</u> esfera da Administração Pública.
- 11.6.7.1 As declarações constantes dos subitens "a", "b" e "c" retro deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO VIII do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- **11.7** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.7.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.7.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.7.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.7.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.7.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- **11.7.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.7.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:



- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/e mpresas punidas/index.php?p=9255.
- 11.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.
- Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- **11.9.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.9.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- **11.9.1.2** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, <u>definida pelas regras do sistema BEC/SP</u>, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- **11.9.2.1** Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **11.9.3** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

- Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.
- **12.1.1** A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.
- Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento



da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das horas às...... horas.

- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, as 9:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.
- 12.3 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 ADJUDICAÇÃO

- Após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do item 11.4, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.
- **13.2** Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

14 HOMOLOGAÇÃO

- **14.1** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.
- **14.1.1** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O(s) adjudicatário(s) fica(m) automaticamente convocado(s) para, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar(em) a(s) Ata(s) de Registro de Preços, atendidas as seguintes exigências:
- 15.1.1 Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA e/ou CAU, pela execução dos serviços que deverá(ão) apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 307/86 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo (processo de empenhamento);
- Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009 e no artigo 5ºdo Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, e de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, conforme modelo constante do ANEXO IX.
- **15.1.3** Comprovar o vínculo com os profissionais exigidos no item 11.6.4.2, na forma estabelecida no subitem 11.6.4.2.1.1 do Edital.



- 15.2 A(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá(ão) ser assinada(s) por representante legal, credenciado, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração, credenciamento ou contrato social e cédula de identificação:
- 15.2.1 No ato da assinatura deverá(ão) apresentar também a Certidão Negativa de Débitos do INSS e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, CNDT e CADIN.
- O prazo para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma vez, desde que, solicitado por escrito antes do término do prazo previsto no subitem 15.1, sob alegação de motivo justo que poderá, ou não, ser aceito pela Administração;

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
- O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato Anexo I deste Edital.
- 16.3.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 16.3.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- **16.3.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 16.3.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.3, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 16.4 A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 PENALIDADES



- 17.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- **17.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou prestar a garantia, se exigida, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) multa no valor de 1% (um por cento) do valor do Patrimônio Líquido exigido para o respectivo Agrupamento, conforme previsto no Anexo XVI,
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 17.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 17.2, a critério da Administração.
- As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo XXX), deste Edital.
- 17.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, e protocolizado nos dias úteis, das 09:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas, na Divisão Técnica de Licitações, situada na Avenida São João, 473 19º andar, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 17.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 17.6.2 Caso a Administração releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 17.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será



descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

- 17.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 18. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
- **18.1 Limites subjetivos.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação poderá ser utilizada, durante a sua validade, por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que não tenham participado do certame licitatório, desde que sua adesão seja aprovada pelo órgão Gerenciador.
- **18.2. Limite quantitativo individual.** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para os Órgãos Participantes.
- **Aceitação pelo fornecedor.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação adicional, desde que não prejudique obrigações previamente assumidas com o Órgão Gerenciador.
- **18.4 Limite temporal.** A contratação solicitada deve ser efetivada pelo Órgão Não Participante em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **18.5 Cobranças e penalidades.** Ao Órgão Não Participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.1.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 18.1 a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada e ata.
- 19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7 A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.8 Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta e as Planilhas de Orçamento da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **19.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- **19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 19.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail siurblicitacao@prefeitura.sp.gov.br.



- 19.17 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.18 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico http://enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br SIURB.
- 19.19 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.20 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 15 de outubro de 2021

Milena Borges Moreira Gobatti Pregoeira Portaria nº 028/SIURB-G/2021



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE R.P. II=
PROCESSO nº
PUBLICADA NO D.O.C. DE:

VALIDADE:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA — AGRUPAMENTO



CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Os preços registrados em ata, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/03, têm caráter orientativo (preço máximo).

1.1 - Descrição

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.

1.2 - Locais de execução

Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados em quaisquer das unidades das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, mediante consulta à **Divisão de Manutenção do Departamento de Edificações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras- SIURB/DME**, visando à execução de serviços de conservação, conserto, manutenção preventiva, correção, e reparações cuja responsabilidade pertença à Municipalidade de São Paulo:

1.2.1 -	A detentora obriga-se a executar, até ()	ordens de serviços simultâneas
	por agrupamento, expedidas pelas unidades municipa	ais.

1.3 – Agrupamento

Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, no agrupamento abaixo, correspondentes à área de circunscrição da Prefeitura Regional:

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA	VALOR FINAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A(s) Ata(s) de Registro de Preços a ser(em) firmada(s) entre esta Municipalidade e o(s) vencedor(es) do certame terá(ão) validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/01 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:
 - a) haja anuência das partes;
 - **b)** a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - **2.1.1.** Os quantitativos estimados nas Atas de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes, inicialmente prevista.
 - **2.1.2.** A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- **3.1 De Retirada da Nota de Empenho:** 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando ou publicação no Diário Oficial do Município;
 - 3.1.1 Para retirada de cada nota de empenho ou Ordem de Serviço e/ou Assinatura do Termo de Contrato relativo à execução dos serviços a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar a CND, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Guia de Recolhimento da ART, Tributos Mobiliários, CNDT e CADIN;
- 3.2 Da anuência no Orçamento Preliminar: Até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do "Memorial Descritivo" e "Orçamento Preliminar", devidamente elaborados e assinados pelo técnico da PMSP, compromete-se a contratada a manifestar anuência e concordância dos serviços e valores propostos. Tratando-se de urgência, devidamente justificada pelo responsável técnico da unidade orçamentária nos autos do processo administrativo correspondente, esse prazo poderá ser reduzido para 02 (dois) dias úteis. O orçamento preliminar deverá, obrigatoriamente, ter anuência da contratada e ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente;
- 3.3 Para Retirada de Ordem de Serviço e/ou Assinatura do Termo de Contrato relativo à execução dos serviços: Até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração, que poderá ser feita por memorando ou publicação no D.O.C.;
- **3.4 Do Início e Execução de Serviços:** Os prazos serão aqueles constantes da "Ordem de Serviço", de acordo com os critérios e limites estabelecidos em 5.5 e 5.6;
 - **3.4.1** Somente em casos específicos, conforme definido no item 5.6, poderá haver prorrogação de prazo, o qual estará limitado a no máximo 60 (sessenta) dias corridos, desde que devidamente justificado.
 - 3.5. Da Efetivação das Autorizações emitidas pela Unidade Gerenciadora: A efetivação dos Contratos e Ordens de Serviço correspondentes decorrentes das Autorizações emitidas pela Unidade Gerenciadora da ATA será de no máximo 30 dias após o Despacho Autorizatório emitido por SIURB. Vencido o prazo aqui estipulado o referido Despacho Autorizatório será cancelado automaticamente, e o referido processo somente poderá ser retomado não antes de 30 dias após a data do cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 4.1. A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei no 8.666/93, observando-se os procedimentos contidos no Capitulo X do Municipal ne 44.279/03, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



- Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, pelo prazo de até cinco anos.
- **4.2.** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- **4.2.1.** Multa por atraso na entrega de orçamento preliminar: **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** por dia de atraso, até o máximo de dez dias. A partir daí a detentora estará sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços, a critério da Administração;
- 4.2.2 Multa pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- 4.2.3 Multa por dia de atraso na retirada de Ordem de Serviço ou no término da execução dos serviços: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviço;
- **4.2.4** Multa por descumprimento de cláusula contratual: **10% (dez por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviço;
- **4.2.5** Multa por inexecução parcial do contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inexecutada;
- **4.2.6** Multa por inexecução total do contrato: **30%(trinta por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho;
- **4.2.7** As demais sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as sanções inscritas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94
- **4.2.8** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 4.2.2, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 12.3 e 12.4 da presente Ata de Registro de Preço para fins de celebração desta ou que impossibilite a contratação.
- **4.2.9** . Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- **4.3.** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **4.4.** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
 - **4.4.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "d", do item 4.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
 - **4.4.2.** O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "e", do item 4.1 cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **4.4.3.** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".
 - **4.4.3.1.** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
 - **4.4.3.2.** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
 - **4.4.3.3.** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.



- **4.4.3.4.** Na hipótese do item 4.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- **4.5.** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.
- **4.6.** DETENTORA estará sujeita às sanções administrativas definidas na Cláusula Décima da MINUTA DE CONTRATO, ANEXO II desta ARP (Anexo VI do Edital de Pregão que precedeu este ajuste), quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.
- **4.7.** O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
 - **4.7.1.** A critério do ORGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal no 44.279/2003.
 - **4.7.2.** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- **4.8** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93., respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores:
 - **4.8.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;
- 5.2 A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços;
- 5.3 No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;
- **5.4.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Informações a Previdência Social GFIP e a Guia de



Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica;

- 5.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:
 - declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
 - **2)** documento de Origem Florestal DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
 - 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA;
 - **4)** documento de Origem Florestal DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.
 - c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1) notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - 2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- **5.6** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato;
- 5.7 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94:
 - 5.7.1 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



- **5.8** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:
 - 5.8.1 Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, corresponderão ao valor do Orçamento de Custos Básicos proposto, acrescido do valor das Despesas Indiretas – BDI proposto e quando for o caso, o reajuste econômico previsto na Cláusula Sétima. Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

- 7.1 Os preços acordados serão fixos e serão reajustados conforme estabelecido na legislação vigente;
- 7.2 A(s) Ata(s) de Registro de Preços a ser(em) firmada(s) entre esta Municipalidade e o(s) vencedor(es) do certame terá(ão) validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/01 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:
 - a) haja anuência das partes;
 - b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - **7.2.1.** Os quantitativos estimados nas Atas de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes, inicialmente prevista.
 - **7.2.2.** A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.
- **7.3** Caso haja a prorrogação facultada no artigo 14 do Decreto Municipal 56.144/2015, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01, Decreto nº 48.971/07.
 - **7.3.1.** Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017.
 - 7.3.2 O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data limite da apresentação da proposta, conforme estabelece o artigo 19 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 7.4 Os preços registrados <u>não poderão ficar acima dos praticados no mercado, para execução de</u> objeto similar e obedecidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- **8.1** O objeto da contratação somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste;
- 8.2 A Fiscalização, ao considerar o objeto da contratação concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo;
- **8.3** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93:
 - **8.3.1 -** Decorrido o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência Anexo III, fica a detentora automaticamente isenta de suas obrigações;
 - **8.3.2** A detentora da Ata é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 9.1 As contratações do objeto da(s) Ata(s) de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem, devendo ser observado o disposto no Termo de Referência, em especial no que tange aos procedimentos para verificação da compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado, bem como aos demais procedimentos administrativos;
- 9.2 A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos serão igualmente autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem;
- **9.3** A responsabilidade pela correta utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade orçamentária contratante, e da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

10.1 - Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

- 10.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2 A Detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- **10.1.3** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Precos;
- **10.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- 10.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



- **10.1.6** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- **10.1.7** Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- **10.1.9** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.
- **10.2** Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:
 - 10.2.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não aceitas as razões do pedido.
- 10.3 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.3.2.2 do Edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as condições propostas pela Detentora.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente;
- **11.2** As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela Unidade Contratante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias;
- 11.3 A Detentora da Ata fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela Unidade Contratante e recebidas pela Detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 11.4 Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir as Ordens de Serviço recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços;
- **11.5** A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
 - **11.5.1** O Técnico responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, até a execução total dos serviços.
- **11.6** Qualquer eventual subcontratação de terceiros pela Detentora fica limitada a até 30% (trinta por cento) dos valores dos serviços por contrato oriundo da Ata e esta deverá ser previamente autorizada pela Unidade Contratante, sendo exigida a comprovação do atendimento do disposto nos subitens 12.6.4-"b", 12.6.4-"c", 12.6.4-"d" e 12.6.4-"e" do Edital pela empresa subcontratada:
 - 11.6.1 A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.



- **11.7** A Administração não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços;
- **11.8** Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Administração;
- **11.9** Os prepostos da Detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;
- **11.10** A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a:
 - 11.10.1 Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 307/86 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo (processo de empenhamento);
 - **11.10.2** Deixar, na unidade em que foram prestados os serviços, os materiais substituídos que, a critério da P.M.S.P., forem reaproveitáveis;
 - **11.10.3** Colocar placa com dimensão de 1,0m X 1,5m no mínimo, na unidade em que for executado o serviço, em lugar visível para a(s) via(s) pública(s), conforme padrão a ser definido pela P.M.S.P., com os seguintes dizeres devidamente preenchidos:
 - SECRETARIA CONTRATANTE
 - NOME DA EMPRESA:
 - TIPO DE SERVICO:
 - NÚMERO DA ATA:
 - VALOR DO CONTRATO:
 - PRAZO DA OBRA:
 - DATA DE INÍCIO:
 - TÉRMINO PREVISTO:
 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 - NÚMERO DO CREA E/OU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO COMPETENTE:
 - RECLAMAÇÕES FONE:
- 11.11 A Detentora da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da P.M.S.P. por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros;
- 11.12 A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do Anexo II do Edital:
 - **11.12.1** A Detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.



- 11.13 Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 46.380, de 26 de setembro de 2005;
- 11.14 A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Divisão de Manutenção do Departamento de Edificações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras-SIURB/DME, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.2 Ficam também fazendo parte deste Contrato de Registro de Preços, o Edital, as Especificações e Elementos Técnicos constantes do processo de licitação, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias de Quantidades de Serviços registrados e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer;
- **12.3** As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;
- **12.4** A P.M.S.P. se reserva o direito de executar obras, através de outras empresas contratadas, no mesmo local, de serviços distintos dos abrangidos na presente Ata.

São Paulo, de de

Secretaria Municipal DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS RG nº

DETENTORA Nome

TESTEMUNHAS:	RG nº	
Nome:	Nome:	
RG nº:	RG nº:	



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MODELO OFICIAL - parte integrante da Minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 0000

(Observação: a utilização do registro de preços não deve desbordar de seus limites, visto que o <u>registro</u> de preços não se presta à execução de edificações).

ORDEM DE SERVIÇO N º		
CONTRATO nº		
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº		
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		
CONTRATADA: < <razão social="">></razão>		
OBJETO: Registro de Preços para prestação à Prefeitura do Município de São Paulo, de SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE SEGUNDO ESCALÃO DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.		
VALOR: R\$		
PRAZO:		
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO № 012/SIURB/2021 – ATA DE RP №		
Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.171/0001-04, com sede nesta Capital à Avenida São João, nº 473 - 19º andar – São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr(a). << NOME>>, << CARGO>>, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa << RAZÃO SOCIAL>> inscrita no CNPJ sob nº << Nº CNPJ>>, situada à << ENDEREÇO>>, neste ato representada pelo Sr (a) << NOME REPRESENTANTE LEGAL>>, RG. nº << Nº RG>> e CPF nº << Nº CPF>> doravante designada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. << AUTORIDADE COMPETENTE>>, às fls do processo administrativo nº, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de// resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos no Inciso II, do artigo 15, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.931 de 19/09/01, Lei Municipal nº 13.278 de 07/01/02 e Decreto Municipal 44273 e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:		

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL



 1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a execução dos serviços gerais de manutenção no(a <<local da="" dos="" execução="" serviços="">>, situado(a) na <<endereço>>, conformo especificações contidas no memorial descritivo constante às folhas nº</endereço></local> 1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da Ata de Registro de Preços de fls o orçamento da empresa às fls e quaisque modificações que venham a ocorrer
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS 2.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$, conforme Ata de Registro de Preços nº e as despesas correspondentes onerarão a dotação nº, do orçamento vigente suportadas pela Nota de Empenho nº, no valor de R\$, observado o princípio da anualidade.
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES
 Os preços contratuais serão os constantes do orçamento de fls, ofertado pela CONTRATADA, e constantes da Ata de Registro de Preços nº, do Departamento de Edificações da Prefeitura do Município de São Paulo e constituirá, a qualquer título, a única contratual, completa remuneração pelo fornecimento contratado e pelo pagamento do encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como pelos gastos com transportes, frete ou quaisquer outras despesas. O contrato poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da
proposta, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 56.144/15 e a Portaria nº 142/13 da Secretaria de Finanças.
 3.2.1. O reajuste do contrato será calculado pela seguinte fórmula: R = Po x C C = (I/Io) - 1 Onde: R = valor do reajustamento procurado Po = valor dos serviços reajustáveis C = fator de reajustamento Io = número índice do mês da apresentação da proposta da Ata de RP I = número índice do mês do aniversário da Ata 3.2.2. Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.
3.2.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida atravé de débito ou crédito em faturamento posterior.
3.2.4. Conforme o item 2 da Portaria 068/SF/97 (redação dada pela portaria nº 142/13) A Atas de Registro de Preços e os Contratos delas decorrentes devem observar mesma data-base para contagem do interregno de 12 (doze) meses para reajustamento dos preços, qual seja, a data limite para apresentação da proposta

bem como o mesmo critério de reajustamento de preços.



- **3.2.5.** Caso a Ata de RP já não esteja mais vigente, o contrato manterá a periodicidade de reajustamento da Ata.
- **3.3.** As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste CONTRATO é de _____ dias, contados da expedição da Ordem de Serviços, o qual poderá ser prorrogado por mais até _____ dias.
- 4.1.1 Para a prestação dos serviços a SIURB emitirá "Ordem de Inicio" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, numero do processo, numero da Ata de Registro de Preços, numero do Termo de Contrato, numero da Nota de Empenho, quantidade dos serviços a ser prestado, área em m2 dos serviços, valor, local de prestação dos serviços, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela unidade requisitante, data da recepção pela detentora e assinatura de seu preposto com a sua identificação., prazo,

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;
- 5.2 A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços;
- 5.3 No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;
- 5.4. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Informações a Previdência Social GFIP e a Guia de Previdência Social GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica;
- 5.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:
 - a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
 - documento de Origem Florestal DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;



- 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA:
- 4) documento de Origem Florestal DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.
- c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1) notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - 2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 5.6 A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato;
- 5.7 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94:
 - 5.7.1 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.8 Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:
 - 5.8.1 Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. A fiscalização dos trabalhos será feita por ______. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.
- 6.2. Compete à CONTRATADA:
 - 6.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.



- 6.2.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.
- 6.2.3. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.
- 6.2.4. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.
- 6.2.5. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.
- 6.2.6. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.
- 6.2.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 6.2.8. Manter na obra, Livro de Ordem para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
 - 6.2.8.1. A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
 - 6.2.8.2.. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.
- 6.2.9. Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização, nos moldes estabelecidos nos incisos IV e V do artigo 1º, da Lei Municipal nº 10.953/91.
- 6.2.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 6.2.11. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 6.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.2.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 6.2.15. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 6.2.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 6.2.17. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 6.2.18. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.



- 6.2.19. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART;
- 6.2.21 As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.2.22. Elaborar RELATÓRIO FOTOGRAFICO DE EVOLUÇÃO EXECUTIVA DOS SERVIÇOS DATADO E GEORREFERENCIAMENTO. As fotos deverão ser inseridas de forma sequencial e anexadas cronologicamente e cumulativamente, visando o registro fotográfico completo de desenvolvimento dos serviços. Em cada folha em formato A4, sentido paisagem, deverá conter uma sequencia mínima de 6 fotos do mesmo serviço por ambiente, de acordo com o memorial descritivo tiradas do mesmo ângulo. Cada sequencia de fotos deve identificar claramente o loca, bem como o serviço executado. A evolução do mesmo serviço em cada ambiente, deverá ser documentada através de inserções a cada medição, das fotos correspondentes sequenciais na(s) mesma(s) folha(s). A somatória de todas as sequencias de fotos de cada serviço devem ser anexadas de forma cumulativa durante as medições parciais e, na medição final, toda a sequencia completa de todos os serviços.
- 6.2.22.1 O relatório fotográfico deve constar data das fotos
- 6.3. Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:
 - 6.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
 - 6.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
 - 6.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
 - 6.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
 - 6.3.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
 - 6.3.5.1. Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.
 - 6.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
 - 6.3.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
 - 6.3.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
 - 6.3.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
 - 6.3.10. Registrar no Livro de Ordem:
 - a) a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
 - seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
 - c) outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.
 - 6.3.11. Providenciar relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, e a sua junção ao respectivo processo da obra e, TAMBÉM, ao processo de medição, conforme padronizado em TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 6.3.11.1 O relatório fotográfico deve constar data das fotos
 - 6.3.12. Manter o processo de contratação atualizado, constando desde todos os relatórios de vistoria, ordens de serviço e demais documentos especificados nos itens anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Municipal



- nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 7.1.1 Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 7.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
 - 7.1.3.1 A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 7.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
 - 7.1.4.1 A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Publica pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.
- 7.1.5 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato;
- 7.1.6 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor, constante do cronograma contratual, da(s) etapa(s), da Tabela de Custos Unitários, a que pertence o(s) serviço(s), considerado pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;
- 7.1.7 Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;
 - 7.1.7.1 A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.
- 7.1.8 Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 7.1.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente.
- 7.2 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 7.3 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 7.4 A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 7.5 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.



- 7.6 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 7.7 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 7.8 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 7.9 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 8.1. Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo nº 73, combinado com artigo 74, incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, obedecidos aos critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços correspondente.
- 8.2. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistira, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Qualquer eventual subcontratação de terceiros pela Detentora fica limitada a até 30% (trinta por cento) dos valores dos serviços do presente ajuste e deverá ser previamente autorizada pela Unidade Contratante, sendo exigida a comprovação do atendimento do disposto nos subitens 12.6.4-"b", 12.6.4-"c", 12.6.4-"d" e 12.6.4-"e" do Edital pela empresa subcontratada:
- 9.1.1 A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, exceto se previamente autorizada, nos termos da Clausula Nona deste Contrato.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigos 78 e subitens da Lei Federal nº 8666/93.
- 10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos ter da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO



- 12.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 12.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinicio.
- 12.3 Fazem parte deste Contrato as Especificações, Termo de Referência e demais elementos técnicos constantes do Edital de Licitação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

	São Paulo, de de	
	PREFEITURA < <nome>> <<cargo função="">> <<ÓRGÃO>></cargo></nome>	
	CONTRATADA < <razão social="">> <<representante legal="">> RG nº <<nº rg="">></nº></representante></razão>	
TESTEMUNHAS:		
Nome: RG nº:	Nome:	



TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

(em anexo)



TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO IV − IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA

1. /	۹ em	presa					, C.N.	P.J. nº	, e	stabelecida
	na				, pel	a present	te propõe exe	ecutar o objet	o licitado n	o processo
	acir	na re	ferido, PA l	RA O AGR	UPAMENTO F	pelo:				
	a.		Valor	do	orçamento	de	custos	básicos:	R\$	
	_	().			
			or do BDI: F		_ ().	
	e.	Va	lor	tota	al: R	\$				
		().			
2	Data	a Rase	e/_							
3.	A lic	itante	e declara q	ue adotou	Leis Sociais Traba	alhistas de	e%() para h	oristas.
3.	Dec	clara,	sob as pe	nas da lei	i, que os preços (cotados i	ncluem todos	os custos e d	espesas nec	essárias ao
	cur	nprim	nento integ	gral das ob	rigações decorre	ntes desta	a licitação.			
				_		_	_			
4.					conhecimento, at				-	
				-	supra, bem como	-	-	•		
		-			nº 44.279/2003,					
					is nº 10.520/2002			-		
			-	ntares que	e disciplinam o ce	ertame e d	que integrarac	o ajuste corre	espondente,	no que lhe
	TOT	perti	nente.							
5.	Dec	rlara	soh as ne	enas da la	ei que tem conc	dicões de	nrestar o se	vico licitado	nos evatos	termos da
•	 Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no Anexo III deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura 									
	-		-		usive no que tang	-			110111113303	porventura
					asire iie que taile	,				
7.	Prazo	de v	validade d	a propost	a: 60 dias corrido	os, a cont	ar da data de	realização da	sessão de a	abertura da
		ação.		• •		,		•		
		-								
							São Paulo,	de		de
					Assinatura do r	represent	ante legal da	empresa		
					Nome:					
					R.G:					
					Cargo:					
					Endereço:					
				C	argo:					



TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS, POR AGRUPAMENTO, DATA BASE JANEIRO/19

(em anexo)



TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI-a DEMONSTRATIVO DE B.D.I.

(Com inclusão de Custos Administração Local)

(em anexo)



TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V-b LEIS SOCIAIS



TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – TABELAS DE CUSTOS

ANEXO VI-a Tabela de Custos Unitários nº 66 - COM DESONERAÇÃO (P1) REDUZIDA

Ε

ANEXO VI-b:

TABELA DE CUSTOS <u>NÃO</u> CONSTANTES DA TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS EDIF № 66-COM DESONERAÇÃO-DATA BASE JANEIRO/21(TABELA P2) E RESPECTIVO CADERNO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E CRITÉRIOS TÉCNICOS;

(em anexo)



TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa		_inscrita no CNPJ sob nº		, por
		Sr		
Identidade nº	e do CPF nº		DECLARA, sob as penas	da Lei, que
não está inscrita no Ca possui débitos para co		es Mobiliários do Municíp unicípio.	io de São Paulo, bem assi	m que não
		(local do estabele	cimento), de	de 20
 (nome com	pleto. cargo ou funcã	o e assinatura do represer	 ntante legal/procurador)	



: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL TIPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

por intermédio de

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

inscrita no CNPI sob nº

Α	inscrita no CNPJ sob nº _	, por intermédio de
	representante legal o(a) Sr(a)	
	e do CPF nº	
1)	para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não noturno, perigoso ou insalubre e não emprega meno	emprega menor de dezoito anos em trabalho or de dezesseis anos;
	Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze ano (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressal	• • •
2)	que, até a presente data, inexistem fatos impeditiv licitatório, inclusive condenação judicial na proibiçã benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, trans com efeito suspensivo, por ato de improbidade adrede declarar ocorrências posteriores;	o de contratar com o Poder Público ou recebei itada em julgada ou não desafiada por recurso
3)	que não está incursa nas penas disciplinadas no a 8.666/93, bem assim no artigo 7° da Lei Federal n° nem se encontrando suspensa ou impedida de licita	10.520/02, não tendo sido declarada inidônea
(loca	al do estabelecimento), de de 20	
	(assinatura e identificação do representan	te legal/procurador da licitante)



TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambie de madeira de origem nativa em obras e serviços de engen e com o disposto no artigo 5º. do Decreto nº 48.184	naria contratados pelo Município de São Paulo , de 13 de março de 2007 que estabelece
procedimentos de controle ambiental para a aquisição de p	•
utilização em obras e serviços pela Administração Púb	
, RG, lega	
procedimento licitatório nº, na modalidade	, e vencedor do
	a a execução da (s) obra (s) e serviço (s) de
engenharia objeto da referida licitação, somente serão util origem exótica, ou de origem nativa que tenham proce autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão a Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis utilizados produtos de empreendimentos minerários de competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Am administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fever ordem criminal estabelecidas em lei.	izados produtos e subprodutos de madeira de dência legal, decorrentes de desmatamento mbiental competente, integrante do Sistema e transporte concedida pelo Instituto Brasileiro – IBAMA, e somente serão fornecidos e/ou vidamente licenciados por órgão ambiental piente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V
S	ăo Paulo,
R	ome: .G.: argo:



Carimbo CNPJ da empresa

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO X

(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AO NÚMERO DE ORDENS DE SERVIÇOS SIMULTÂNEAS, EXPEDIDAS PELAS UNIDADES MUNICIPAIS AGRUPAMENTO

(indicar o agrupamento a que se refere esta declaração)

A empresa	, inscrita no C.N.P.J. sob nº, sediada
em	, à Rua
	, nºpor seu representante legal e ou
procurador Sr	(qualificação), portador do RG nº.
	ob nº DECLARA expressamente,
obriga à, caso vencedora do certame no Ag de ordens de serviços estabelecidas no refe	ei e que, em cumprimento ao item "5.8" do Termo de Referencia, se rupamento, executar simultaneamente, no mínimo, o número rido item 5.8 do Termo de Referencia para este Agrupamento. utro agrupamento, desde já, me obrigo a executar simultaneamente a rupamento e do outro Agrupamento.
São Paulo,	
(signatário)	
Nome do representante legal	



TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

A empresa			, inscrita no C.N.P.					P.J. sob	.J. sob nº		,	
sediada	em									à		Rua
						,	nº	р	or seu	represer	ntante	legal e
ou procurador	Sr									portado		
											_ D	ECLARA
expressamente disponibilizar, c adequados para	aso ven	cedora d	o cer	tame, ins	talaçõe	es, ap	arelhamen					
São Paulo,					•							
(signatário)												
Nome do repre	sentante	e legal										
Carimbo CNPJ c		•										



TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

		e na, n.º, C.N.P.J. n.º resentante legal, neste ato relaciona os técnicos
de Registro de Preço caso de necessidad	os que resultar (em) do pres de de substituição de re	o vir a ser contratados por meio da utilização da (s) Ata (s) ente certame, bem como, informa estar ciente de que, em feridos profissionais, está obrigada a substituí-los por uperior, nos termos do artigo 30 § 10 da Lei Federal nº
NOME	MODALIDADE	CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente
	São Paulo, de	de
		Responsável Legal
	Proponente: Endereço: C.N.P.L./Insc. Est	



TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XIII MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu,	, (qu	alificação), inscrito	no CREA sob nº	, declaro estar ciente
de minha vinculação técnic	a em eventua	I contratação da e	empresa, C	NPJ nº, com a
Municipalidade de São Paulo	, relativamente	e à execução de ser	viços que poderão	vir a ser contratados por
meio da utilização da (s) Ata (s) de Registro	de Preços que resul	tar (em) da licitação	o em epígrafe, bem como
manifesto minha aceitação e	em acompanha	r tais serviços na qı	ualidade de respor	sável técnico.
	São Paulo,	_ de	de	
		Profissional Res	ponsável Técnico	



TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XIV

QUANTIDADES MÍNIMAS DE COMPROVAÇÃO DE SIMULTANEIDADE DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU ADAPTAÇÃO EM EDIFICAÇÕES DISTINTAS POR AGRUPAMENTO

EM ANEXO



TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ANEXO XV

VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA CADA AGRUPAMENTO

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURAS	VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1	ARICANDUVA/FORMOSA/CARRAO	R\$ 5.100.000,00
	ITAQUERA	
2	BUTANTA	R\$ 5.100.000,00
3	CAMPO LIMPO	R\$ 5.200.000,00
4	CAPELA DO SOCORRO	R\$ 6.500.000,00
	PARELHEIROS	
5	CIDADE TIRADENTES	R\$ 4.800.000,00
	GUAIANASES	-4
6	FREGUESIA/BRASILANDIA	R\$ 4.900.000,00
	CASA VERDE/CACHOEIRINHA	
7	JABAQUARA	R\$ 4.400.000,00
	VILA MARIANA	-4
8	M'BOI MIRIM	R\$ 4.300.000,00
9	MOOCA	R\$ 4.900.000,00
	VILA PRUDENTE	
10	SAO MIGUEL	R\$ 6.100.000,00
10	ITAIM PAULISTA	
11	PENHA	R\$ 5.000.000,00
	ERMELINO MATARAZZO	
12	PINHEIROS	R\$ 4.600.000,00
	LAPA	
13	PIRITUBA	R\$ 6.100.000,00
	PERUS	
14	SANTO AMARO	R\$ 4.500.000,00
	CIDADE ADEMAR	



15	SE	R\$ 6.200.000,00
	IPIRANGA	
16	SAO MATEUS	R\$ 6.300.000,00
	SAPOPEMBA	
17	SANTANA/TUCURUVI	R\$ 4.300.000,00
	JACANA/TREMEMBE	
18	VILA MARIA/VILA GUILHERME	R\$ 3.200.000,00



TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XVI MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA DATA DE SIMULTANEIDADE

A empresa	, com sede	e na			, n.º	, C.N.P.J.
nº	, por intermédi	o de seu	represe	ntante leg	al	
portador(a) do R.G. n.º	e do (CPF n.º		,	declara que	os atestados
apresentados para comprovaçã	io do exigido no	12.6.4-"d" (do Edita	al de Pregão	o em referenc	ia, tem como
simultaneidade a data de/						
Por ser verdade, firmamos a pre	esente declaração	para que p	roduza	seus efeito	s de direito.	
	São Paulo,	de	de			
	Repre	sentante Le	gal			
		OME:				
CARCO	RG	i:				
CARGO:						



TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REQUALIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES DE SEGUNDO ESCALÃO, DE ACORDO COM O DECRETO № 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS № 000/21/SIURB

PROCESSO SEI Nº 6022.2021/0001284-7

Objeto: <<OBJETO>>

A empresa	, com sede na		, n.º	, C.N.P.J.
n.º	, por intermédio de seu	representante lega	al	
portador(a) do RG n.º	e do CPF n.º	,	com vistas aos	s benefícios
estabelecidos pela Lei Com	plementar nº 123/06, regulam	entada em seus art	tigos 42 a 45 p	elo Decreto
Municipal nº 56.475/15, DEC	CLARA, sob as penas do artigo 29	9 do Código Penal, c	aue se enquadra	ı na situação
de microempresa (ou empre	sa de pequeno porte), e que ine	existem fatos superv	venientes que c	onduzam ao
desenquadramento dessa si	tuação.			
	São Paulo, de	de .		
	Representante Le NOME: RG:	gal		

CARGO: